



EDITAL PROSIS 07/2017
CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche**.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas de pré-escola, creche ou cuidador, e outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Art. 3º O valor do **Auxílio Creche** é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Parágrafo único: O **Auxílio Creche** será pago mensalmente, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa.

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º A vigência do **Auxílio Creche** será de 5 meses, ou concluída se a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2º no decorrer desse período.

CAPÍTULO III
Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I - Estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre;



II - Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO III;

Parágrafo único. Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões por morte, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 3º As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensadas/os de apresentar a documentação de sua família.

Art. 7º O **Auxílio Creche** será concedido às/aos estudantes que possuam a guarda e responsabilidade legal da(s)/do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§ 1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFESB, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

§ 2º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o Auxílio aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio será destinado à mulher.

Art. 8º Quando o solicitante for do sexo masculino deverá ser apresentada uma declaração da mãe (ANEXO XII) de que o **Auxílio Creche** será utilizado com as despesas desta criança.

CAPÍTULO IV Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 9º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Creche**.

I - Estar com a matrícula temporariamente suspensa.

II - Ser estudante do programa de pós-graduação da UFESB;



III - Estar em débito com prestações de contas de Auxílios/Bolsas recebidos;

IV - A/o estudante ser servidor da UFESB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 10 Cumpre ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Creche**:

I - Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - Manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;

III - Não repassar o benefício a outro estudante;

IV - Não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários;

V - Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar;

VI - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

VII - Atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

VIII - Em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;

Art. 11 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão apresentar no ato da adesão ao benefício, o contrato de prestação de serviço de Creche ou Escola de Educação Infantil em seu nome ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que presta serviços de babá ou cuidadora com firma reconhecida em cartório.

Art. 12 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão enviar para o e-mail auxiliocreche.ufsb@gmail.com a cada dois meses os recibos de pagamentos das mensalidades dos serviços de Creche ou Escola de Educação Infantil e respectivo Atestado de Frequência, ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que preste cuidados à criança.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 13 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.



I - Etapa 1 – Inscrição:

- a) As inscrições serão recebidas exclusivamente no endereço eletrônico auxiliocreche.ufsb@gmail.com, com os seguintes arquivos anexos:
- Requerimento de Inscrição (Anexo I) no formato Excel
 - Documentos exigidos pelo presente Edital (Anexo III)
 - Declaração de Entrega de documentação (Anexo XI)
- b) É obrigatório o preenchimento do Anexo II, disponível no link: [questionário socioeconômico](#);
- c) E-mails enviados com documentos individuais não serão considerados como inscrição válida;
- d) A inscrição deve acontecer nos dias 22 e 23 de agosto de 2017, até às 23 horas e 59 minutos do dia 23, observado o horário oficial de Brasília.
- e) Será considerada para fins do processo seletivo, apenas última inscrição enviada pelo candidato.

§ 1º As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitalizados, **somente** no formato *Portable Document Format* - PDF, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais.

§ 2º Não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;

§ 3º É responsabilidade do candidato conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;

II – Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) As candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;
- b) Não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 salário mínimo, a saber: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- c) Não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

III – Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) As/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com os assistentes sociais da UFESB;
- b) O dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFESB (www.ufsb.edu.br), conforme cronograma deste Edital;
- c) A ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail auxiliocreche.ufsb@gmail.com, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 4º Candidatos que realizaram entrevista social no processo seletivo de concessão de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte do Edital Prosis 05/2017, estão dispensados dessa etapa do Edital.



IV – Etapa 4 - Resultado:

- a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e *campi* dos candidatos selecionados para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste Edital.
- b) É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;
- c) Os estudantes contemplados devem assinar Termo de Outorga e Aceitação para recebimento do **Auxílio Creche** após publicação do resultado final.
- d) Será gerada lista de espera, com as/os estudantes classificados e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido limite orçamentário.
- e) O estudante contemplado que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo, passando sua vaga para o próximo estudante da lista de espera.

CAPÍTULO VII Do Cronograma

Art. 14 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e envio da documentação: 22 a 23 de agosto de 2017

II - Homologação das inscrições: 28 de agosto 2017

III - Convocação para entrevista social: 28 de agosto de 2017

IV - Recursos à homologação das inscrições: 29 de agosto de 2017

V - Entrevistas sociais nos *campi* da UFSB: 29 de agosto a 3 de setembro de 2017

VI - Divulgação do resultado parcial: 01 de setembro de 2017

VIII - Recursos: 04 e 05 de setembro de 2017

IX - Divulgação do resultado definitivo: 6 de setembro de 2017

X - Assinatura do Termo de Outorga: 11 de setembro de 2017

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 15 Os estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 16 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão enviar recurso assinado, (Anexo IV), para o e-mail auxiliocreche.ufsb@gmail.com contendo exposição de motivos a serem avaliados.



Art. 17 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 18 Os recursos apresentados serão submetidos à Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.

Parágrafo único: A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 19 Serão ofertadas neste edital 15 vagas para o **Auxílio Creche**.

Art. 20 Serão considerados para classificação dos estudantes selecionados, os seguintes critérios:

I - Ter menor renda per capita familiar;

II - Ter ingressado na UFSB na modalidade reserva de vagas;

III - Apresentar maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, avaliada através da documentação apresentada e entrevistas sociais;

IV - Ser discente proveniente da rede pública de educação básica.

V - Ser estudante mulher.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 21 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - Descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - Comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;

III - Irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;

IV - Suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso;

V - Se a/o estudante suspender temporariamente a matrícula, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

VI - Se a/o estudante concluir o curso de graduação;

VII - Se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VIII - Se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;

IX - Se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente;



X - Se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição;

XI – Alteração do perfil socioeconômico

XII – Não apresentação das comprovações de pagamento de creche/pré-escola/cuidador a cada quadrimestre.

Art. 22 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – A/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;

II - A/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI Do Pagamento

Art. 23 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Creche** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante.

§ 3º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício o estudante não apresentar conta corrente perderá direito ao/s auxílio/s que foi contemplado, passando sua vaga para o primeiro estudante da lista de espera.

§ 4º No caso do pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 5º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

Art. 24 A UFSB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/do candidata/o do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 28 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 30 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 17 de agosto de 2017.

Fabiana de Souza Costa
Pró-Reitora

Nomeada pela Portaria Nº 112 de 03 de março de 2017